

Protocolo nº 24.963.541-3  
Despacho nº 0513/2026-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 24/37a, que objetiva a padronização de contrato cujo o objeto é a locação de espaço / estande em evento específico, mediante inexigibilidade de licitação, e a respectiva lista de verificação, subscrito pelos Procuradores do Estado, **Allyson Martins Coelho, Antônio Pedro de Lima Pellegrino, Apoenna Amaral de Alencar Castro e Moises de Andrade**, integrantes da Comissão Permanente, designados por meio da Resolução nº 168/2024-PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 56/57a, no Despacho nº 255/2026-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo os documentos pertinentes e a lista de verificação;
- III. A presente minuta integra o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, de que tratam os artigos 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo;
- IV. Encaminhe-se à Atos Normativos – DG/ATOS para publicação da resolução;
- V. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência. Posteriormente, remeta-se à Coordenadoria do Consultivo - CCON para disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018. Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação;

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado



ePROTOCOLO



Documento: **051324.963.5413AprovoParecerRef.04propostadepadronizacaoodecontratolocacaodeespacoestande.docxGoogleDocs.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 13/04/2026 14:36 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.963.541-3** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 13/04/2026 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

## Resolução nº 075/2026-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de “Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo – SETU e pessoas jurídicas ou pessoas físicas, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de espaços em eventos, com vistas à difusão e promoção do desenvolvimento do turismo no Estado”, acompanhada da lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de “Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo – SETU e pessoas jurídicas ou pessoas físicas, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de espaços em eventos, com vistas à difusão e promoção do desenvolvimento do turismo no Estado”, acompanhada da lista de verificação, conforme protocolo nº 24.963.541-3;

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Luciano Borges dos Santos**

Procurador-Geral do Estado.

## PARECER REFERENCIAL nº 04/2026-PGE

MINUTA DE OBJETO DEFINIDO (ART. 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015 E ART. 8º, INCISO I E §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE). CONTRATO E, RESPECTIVA, LISTA DE VERIFICAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, *CAPUT*, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). LOCAÇÃO DE ESPAÇO / ESTANDE EM EVENTO ESPECÍFICO.

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização de contrato cujo o objeto é a locação de espaço / estande em evento específico, mediante inexigibilidade de licitação.

Para iniciar os trabalhos, esta Comissão levou em consideração a proposta de Minuta apresentada pela Secretaria de Estado do Turismo – SETU (fls. 4/12).

### 2 - MANIFESTAÇÃO

#### 2.1 – DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Cumprе ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº

41/2016-PGE<sup>1</sup>, que passará a ser de utilização obrigatória pelos órgãos e entidades, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Tal medida é uma constante na Lei de Licitações e Contratos, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º, da referida Lei:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Aliado ao cenário normativo instaurado pela Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016-PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na Lei de Licitação e Contratos e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

<sup>1</sup> § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a questão da padronização em seu art. 162, remete ao Decreto Estadual nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

## 2.2 – DA MINUTA QUE SE PRETENDE PADRONIZAR

Pretende-se a padronização de Minuta de Contrato, com objeto definido, que visa a locação de espaço / estande em evento específico, mediante inexigibilidade de licitação.

Pois bem.

## 2.1 – Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Por determinação constitucional, as contratações públicas devem se dar, via de regra, mediante processo licitatório destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, segundo critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

O legislador, no entanto, autorizado pelo art. 37, XXI, da CF<sup>2</sup>, ressaltou determinadas hipóteses nas quais o gestor deve ou pode prescindir da seleção formal, consubstanciada no processo de licitação.

Dito isso, o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a não realização de licitação quando for inviável a competição, senão vejamos:

<sup>2</sup> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

É importante destacar que o rol previsto no dito artigo é meramente exemplificativo, conforme previsão, expressa, do art. 154 do Decreto Estadual nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 154. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

No caso em exame, por se tratar de locação de estande / espaço em evento específico, a inexigibilidade, desde que provado no Protocolo (em cada caso concreto) que o evento é organizado por fornecedor exclusivo e somente este pode locar o dito espaço, tem fundamento no *caput* do art. 74 da Lei de Licitação e Contratos, visto que não se trata de locação de bem imóvel (inciso V) ou de prestação de serviço (inciso I) propriamente dito.

Tal posicionamento respeita, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que “*a locação de bens é uma obrigação de dar/entregar (ceder o uso), não configurando prestação de serviço (obrigação de fazer)*” (Súmula Vinculante nº 31).

Na mesma direção, ainda que a locação esteja associada ao serviço de montagem e desmontagem, tal serviço, respeitado entendimento diverso, trata-se de atividade-meio ao da locação, senão vejamos o seguinte entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná<sup>3</sup>:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ISS – ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE STANDS E MOBILIÁRIOS PARA FEIRAS E LOCAÇÃO – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – MONTAGEM QUE SE CONSTITUI EM ATIVIDADE-MEIO DA ATIVIDADE-FIM, QUE É A LOCAÇÃO – SÚMULA VINCULANTE N.º 31, DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SITUAÇÃO JURÍDICA IDÊNTICA ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES – RECURSO DESPROVIDO.

Para fechar o ponto em questão, destaca-se que a justificativa da necessidade da locação e da exclusividade deve constar no Protocolo, sendo tal justificativa de responsabilidade do setor técnico do órgão ou entidade e, em última

<sup>3</sup> Apelação Cível nº 0005268-56.2016.8.16.0033, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, julgado em 31/05/2021.

análise da autoridade competente, observadas a Súmula 255 do TCU<sup>4</sup> e a Orientação Administrativa nº 62-PGE<sup>5</sup>.

## 2.2 – Da Regularidade do Protocolo

Ultrapassada a questão acima, deve ser designado servidor responsável por instruir e conduzir o processo (art. 149, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022<sup>6</sup> c/c arts. 7º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>7</sup> e 3º do mencionado Decreto<sup>8</sup>), observado, ainda, o princípio da segregação de funções (art. 7º, § 1º, da citada Lei<sup>9</sup>).

No mais, devem ser cumpridos os arts. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que elencam uma série de requisitos a serem observados nos procedimentos destinados à caracterização de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

<sup>4</sup> Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

<sup>5</sup> Compete ao agente público responsável pelos procedimentos que envolvam contratações diretas a adoção de providências que assegurem, no caso de inexigibilidade de licitação, a veracidade do atestado de exclusividade, do contrato de exclusividade, da declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2022, bem como pela comprovação da veracidade da informação sobre a exclusividade de empresário para a contratação de profissional do setor artístico, nos termos do § 2º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2022.

<sup>6</sup> § 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade pública contratante deverá designar agente público responsável por instruir e conduzir o procedimento para contratação direta, observando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

<sup>7</sup> Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

<sup>8</sup> Art. 3º Os agentes públicos encarregados das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133 de 2021 serão designados pela autoridade competente dentre os titulares de cargos de provimento efetivo ou emprego público do quadro permanente da Administração.

Parágrafo único. Nos casos em que a Lei nº 14.133 de 2021 indicar que o agente público deve ser preferencialmente titular de cargo de provimento efetivo ou emprego público do quadro permanente da Administração, excepcionalmente, por ato devidamente motivado, e fundado no interesse público, diante da insuficiência ou inexistência destes servidores, poderão ser designados para as funções essenciais de que trata o caput, servidores titulares de cargo em comissão.

<sup>9</sup> § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – indicação do dispositivo legal aplicável;

II – autorização do ordenador de despesa;

III – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;

V – lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada

e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Ainda que os requisitos legais acima previstos devam ser cumpridos pelo Contratante, conforme Minuta de Lista de Verificação (**anexo 3**), é importante destacar, em relação ao valor da contratação, que deve o setor competente apurar e comprovar no Protocolado a adequação do valor exigido pela Contratada ao valor praticado no mercado, conforme o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou, não sendo possível, conforme o § 4º do dito artigo e o art. 150 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(sem sublinhado no original)

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.  
(sem sublinhado no original)

No mesmo sentido, tem-se a Orientação Administrativa nº 63-PGE,

*in verbis:*

Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em

contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (sem sublinhado no original)

No mais, os procedimentos de contratação do Poder Público devem ser precedidos de planejamento, conforme os arts. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>10</sup>, 335 do Decreto Estadual nº 10.086/2022<sup>11</sup> e art. 185, VI c/c art. 186 do Decreto Estadual nº 10.086/2022<sup>12</sup>, razão pela qual deve o órgão ou entidade elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR, observados os arts. 15 e 335 (ETP) e 19, 336 e seguintes e 391 (TR) todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, não cabendo a padronização de tais documentos por esta Comissão, visto que se tratarem de documentos técnicos de responsabilidade do Contratante.

### **2.3 – Da Minuta de Contrato, do Anexo à Nota de Empenho e da Lista de Verificação**

<sup>10</sup> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)

<sup>11</sup> Art. 335. O estudo técnico preliminar, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 15 deste Regulamento e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

<sup>12</sup> Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de: VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

(...)

Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

Apresenta-se, portanto, para aprovação a Minuta de Contrato (**anexo 1**), baseada no Padrão aprovado pela Resolução nº 211/2024-PGE<sup>13</sup>, substituída pela Resolução nº 142/2025, com as adequações necessárias ao caso.

Importante salientar que a Minuta proposta cumpre os requisitos previstos no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
objeto e seus elementos característicos (inciso I)	cláusula 1
vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (inciso II)	cláusula 1
legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (inciso III)	preâmbulo
regime de execução ou a forma de fornecimento (inciso IV)	cláusula 6
preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (inciso V)	cláusulas 3, 4 e 10
os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (inciso VI)	cláusulas 6 e 10
os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso (inciso VII)	cláusula 6
o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da	cláusula 7

<sup>13</sup> **Art. 1º** Aprovar Parecer Referencial, acompanhado da minuta padronizada de contrato para contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação) para prestação de serviços, sem objeto definido, e a respectiva lista de verificação.

classificação funcional programática e da categoria econômica (inciso VIII)	
a matriz de risco, quando for o caso (inciso IX)	desnecessário, tendo em vista o objeto do contrato
o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (inciso X)	inaplicável ao caso
o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (inciso XI)	cláusula 13
as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (inciso XII)	desnecessário, tendo em vista o objeto do contrato
o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (inciso XIII)	desnecessário, tendo em vista o objeto do contrato
os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	cláusulas 9 e 11
as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (inciso XV)	inaplicável ao caso
a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI)	cláusula 9
a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e	cláusula 9

para aprendiz (inciso XVII)	
o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (inciso XVIII)	cláusulas 5 e 9
os casos de extinção (inciso XIX)	cláusula 12
cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (§ 1º)	cláusula 15
cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução (§ 2º)	nota explicativa na Minuta, salientando que a Administração deve fixar o prazo de vigência contratual observadas todas as obrigações das partes.
cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (§ 3º)	cláusula 4

Disponibiliza-se para aprovação, também, levando-se em conta padrões já feitos por esta Procuradoria, a Minuta de Anexo à Nota de Empenho (**anexo 2**), visto que em muitos casos a contratação em análise tem valor inferior ao previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo permitida (faculdade, portanto) a substituição do instrumento de contrato pelo de anexo à nota de empenho (sendo dispensada inclusive a análise jurídica com base no art. 1º da Resolução nº 67/2022, com redação dada pela Resolução nº 182/2024 - PGE), cabendo ao gestor levar em consideração a complexidade do objeto e a segurança jurídica em se firmar a relação contratual sem a regulação por meio daquele instrumento, conforme a Orientação Administrativa nº 85-PGE<sup>14</sup>.

<sup>14</sup> 1. Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);  
2. Nos casos em que o instrumento contratual for passível de substituição, o gestor deve levar em consideração ainda a complexidade do objeto e a segurança jurídica em se firmar a relação contratual sem a regulação por meio daquele instrumento.

Por fim, apresenta-se para aprovação a Minuta de Lista de Verificação (**anexo 3**), esta que deve ser devidamente preenchida pelo órgão ou entidade em cada Protocolo, visto que ali estão elencados os requisitos legais obrigatórios, inclusive os previstos nos, já abordados, arts. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente, no âmbito de sua atuação, recomenda a aprovação da padronização da Minuta de Contrato (anexo 1), do Anexo à Nota de Empenho (anexo 2) e da Lista de Verificação (anexo 3), nos termos deste Parecer Referencial.

Destaque-se que a Minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE<sup>15</sup>, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo<sup>16</sup>.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE<sup>17</sup> c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018<sup>18</sup>.

<sup>15</sup> Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

<sup>16</sup> § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

<sup>17</sup> Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

<sup>18</sup> Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente)  
digitalmente)

Allyson Martins Coelho  
Pellegriño

Relator  
Permanente

(assinado e datado

Antônio Pedro de Lima

Membro da Comissão

(assinado e datado digitalmente)  
digitalmente)

Apoenna Amaral de Alencar Castro  
Presidente da Comissão Permanente  
Permanente

(assinado e datado

Moises da Andrade  
Membro da Comissão

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX

**CONTRATANTE:** [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

[www.pge.pr.gov.br](http://www.pge.pr.gov.br)

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### Nota explicativa 1

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A cláusula 1.1.1 só deve constar no contrato se houver no Protocolo prova de que a montagem e desmontagem da estrutura também só pode ser executada de modo exclusivo, não sendo permitida, inclusive, à Administração executá-la diretamente.

## 1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de espaço / estande no evento **XXXXXXXXXX**, a ser realizado no período de **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXX**, tudo conforme o Termo de Referência.

**1.1.1 Está incluído no objeto do contrato, também, a montagem e desmontagem do estande.**

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que deu origem à contratação;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre da inexigibilidade de licitação nº **XXXXXX**, fundamentada no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, objeto do processo administrativo nº **XXXXXXXXXX**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº **XXXX**, de **XXXX**, e conforme ato de autorização nas fls. **XXXX** deste protocolo.

## 3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço global previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ **XXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO)**.

**3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

#### **4. DO REAJUSTE**

**4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice **XXXXXXXXXX**.

**4.2.** A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, **XX/XX/XXXX**.

**4.3.** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até **XXXX (XXXX)** dias antes do fim de cada período de doze meses **[ATENÇÃO PARA A NOTA EXPLICATIVA, CASO SEJA ESCOLHIDO O REAJUSTE AUTOMÁTICO]**

**4.3.1.** Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

**4.4.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**4.6.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**4.7.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

#### **Nota explicativa 2**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)**

1. O reajuste é cláusula obrigatória do contrato, independentemente do prazo de vigência do negócio jurídico (art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

2. Cabe à Administração justificar o índice de reajuste escolhido.

3. Por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, a data do orçamento estimado é a da proposta da Contratada.

4. Caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 4.3 para "4.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.", bem como excluída a cláusula 4.3.1.

## 5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 6. EXECUÇÃO E CONTROLE DO OBJETO

**6.1** A execução do contrato terá início em **XX (XXXX) dias, a contar da assinatura do Contrato, OU em XXXXXXXX**

**6.2** A execução se dará no local **XXXXXX**, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**6.3** O objeto deve ser recebido provisoriamente, no prazo de **XX (XXXX) dias**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.4** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**6.5** O objeto será recebido definitivamente, no prazo de **XX (XXXX) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.5.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade

ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

**6.7** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7. FONTE DE RECURSOS

**7.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: **xxxxxxx**

Fonte de Recursos: **xxxxxxx**

Programa de Trabalho: **xxxxxxx**

Elemento de Despesa: **xxxxxxx**

## 8 VIGÊNCIA

**8.1** O contrato terá vigência de **XXXX (xxxx) dias ou meses**, contados de **/ /** a **/ /**.

**8.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**8.1.1.1** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### Nota explicativa 3

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)**

O prazo deve ser fixado levando-se em conta todas as obrigações das partes (por exemplo, preparação do local antes do dia do evento, recebimento, pagamento, entre outros), não devendo se restringir apenas a data do evento.

## 9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

**9.1** São obrigações do Contratado:

**9.1.1** executar o objeto do contrato conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

**9.1.2** disponibilizar ao Contratante o estande objeto deste contrato, no local, prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada;

**9.1.3** garantir que o estande esteja em condições adequadas de uso no início do evento, conforme especificações pactuadas;

**9.1.4** assegurar o uso regular do estande pelo Contratante durante todo o período do evento;

**9.1.5** cumprir as normas, regulamentos e diretrizes estabelecidos pela organização do evento, naquilo que lhe couber;

**9.1.6** prestar suporte operacional relacionado ao estande, quando previsto, especialmente quanto à infraestrutura básica incluída na contratação (tais como montagem padrão, energia, limpeza e mobiliário, se constantes da proposta);

**9.1.7** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.8** sanar, às suas expensas e em prazo razoável fixado pela fiscalização, eventuais falhas ou inadequações que comprometam a utilização do estande;

**9.1.9** responsabilizar-se por danos decorrentes da indisponibilidade ou inadequação do estande, quando comprovada sua responsabilidade;

**9.1.10** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Contratante autorizado a descontar pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.11** utilizar empregados habilitados e com conhecimento para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.1.12** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**9.1.13** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

**9.1.14** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.15** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**9.1.16** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**9.1.17** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**9.1.18** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando houver:

**9.1.18.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**9.1.18.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**9.1.18.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**9.1.18.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**9.1.18.5** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**9.1.18.6** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis; e

**9.1.19** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**9.2** São obrigações do Contratante:

**9.2.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

**9.2.2** utilizar o estande de acordo com sua finalidade institucional e conforme as regras do evento;

**9.2.3** respeitar as normas e regulamentos estabelecidos pela organização do evento;

- 9.2.4** zelar pela adequada utilização do espaço durante o período de uso;
- 9.2.5** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;
- 9.2.6** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 9.2.7** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.8** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 9.2.9** efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no termo de referência e no contrato;
- 9.2.10** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 9.2.11** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.2.12** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.2.13** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 9.2.14** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

#### **Nota explicativa 4**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O setor competente poderá, justificadamente, incluir obrigações adicionais das partes nas cláusulas 9.1 e 9.2.

## **10 FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**10.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**10.3** O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.4.1 deste contrato.

**10.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**10.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**11.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**11.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**11.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**11.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**11.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**11.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**11.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**11.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**11.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**11.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

## 12. CASOS DE EXTINÇÃO

**12.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**12.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**12.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**12.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**13.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**13.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira

apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**13.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**13.5** Não será admitida a subcontratação do serviço.

**13.6** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**14.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**14.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**14.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**14.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**14.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**14.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**14.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**14.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**14.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**14.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**14.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**14.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**14.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**14.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**14.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que

poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**15.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**15.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**15.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

## ANEXO À NOTA DE EMPENHO

#### Nota explicativa

(Obs. A nota explicativa é meramente orientativa, devendo ser excluída)

Caso o valor da contratação esteja dentro do limite fixado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é permitida a substituição do instrumento de contrato pelo presente anexo à nota de empenho, cabendo ao gestor levar em consideração a complexidade do objeto e a segurança jurídica em se firmar a relação contratual sem a regulação por meio de contrato, conforme a Orientação Administrativa nº 85-PGE:

*“1. Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do*

*objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);*

*2. Nos casos em que o instrumento contratual for passível de substituição, o gestor deve levar em consideração ainda a complexidade do objeto e a segurança jurídica em se firmar a relação contratual sem a regulação por meio daquele instrumento.”*

**NOTA DE EMPENHO Nº XXXXXXXX**

**VALOR R\$ XXXXXXXX**

## 1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 Integra este instrumento o Termo de Referência nº XXXXXXXX, bem como os seus Anexos, e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado nº XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

## 2. DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da

Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**2.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**2.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**2.3** O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 4.4.1.

**2.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**2.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

**3.1** O Contratado deverá:

**3.1.1** executar o objeto contratado conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

- 3.1.2** disponibilizar ao Contratante o estande objeto deste contrato, no local, prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 3.1.3** garantir que o estande esteja em condições adequadas de uso no início do evento, conforme especificações pactuadas;
- 3.1.4** assegurar o uso regular do estande pelo Contratante durante todo o período do evento;
- 3.1.5** cumprir as normas, regulamentos e diretrizes estabelecidos pela organização do evento, naquilo que lhe couber;
- 3.1.6** prestar suporte operacional relacionado ao estande, quando previsto, especialmente quanto à infraestrutura básica incluída na contratação (tais como montagem padrão, energia, limpeza e mobiliário, se constantes da proposta);
- 3.1.7** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do negócio jurídico, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.8** sanar, às suas expensas e em prazo razoável fixado pela fiscalização, eventuais falhas ou inadequações que comprometam a utilização do estande;
- 3.1.9** responsabilizar-se por danos decorrentes da indisponibilidade ou inadequação do estande, quando comprovada sua responsabilidade;
- 3.1.10** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Contratante autorizado a descontar pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.11** utilizar empregados habilitados e com conhecimento para a execução do objeto contratado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.12** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 3.1.13** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto contratado;
- 3.1.14** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.15** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 3.1.16** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**3.1.17** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**3.1.18** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando houver:

**3.1.18.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**3.1.18.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**3.1.18.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**3.1.18.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**3.1.18.5** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**3.1.18.6** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis; e

**3.1.19** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **Nota explicativa 1**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O setor competente poderá, justificadamente, incluir obrigações adicionais do Contratado.

## **4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**4.1.** O Contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**4.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do serviço contratado, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**4.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**4.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**4.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**4.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**4.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**4.7** Nos casos não no termo de referência, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**4.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

**4.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**4.10** As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

## 5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

**5.1** A contratação poderá ser extinto:

**5.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**5.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**5.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**5.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**5.3** Os casos de extinção devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**5.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial.

## **6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**6.1** A contratação é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

## **7 DO FORO**

**7.1** As questões decorrentes da execução da contratação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Inexigibilidade de Licitação nº: \_\_\_\_\_

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A <sup>19</sup>	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto nº 7.304/2021					
2.	Documento de formalização de demanda					
3.	Designação do servidor responsável por instruir e conduzir o processo, nos termos do art. 149, § 2º, do Decreto nº 10.086/2022 c/c arts. 7º, I, da Lei nº 14.133/2021 e 3º do mencionado Decreto					
4.	Estudo técnico preliminar, observados os arts. 15 e 335 do Decreto nº 10.086/2021, com todos os elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 ou, justificadamente, ao menos com os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do mencionado § 1º, com aprovação da autoridade competente nos termos do art. 15, parágrafo único, do Decreto nº 10.086/2022					
5.	Previsão da contratação no plano de contratação anual do ano da contratação					
6.	Análise de riscos ou justificativa para sua dispensa					
7.	Comprovação fática da inviabilidade de competição, observado o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 255 do TCU e a Orientação Administrativa nº 62-PGE					
8.	Pesquisa de preços na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 ou, não sendo possível, conforme o § 4º do dito artigo e o art. 150 do Decreto nº 10.086/2022, sendo tal pesquisa detalhada em mapa de formação de preço devidamente assinado por seu responsável					

<sup>19</sup>

\* NÃO SE APLICA

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A <sup>19</sup>	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
9.	Informação orçamentária, declaração orçamentária, quadro de detalhamento de despesa e estimativa de impacto orçamentário					
10	Termo de referência elaborado nos moldes dos arts. 19, 336 e seguintes e 391 do Decreto nº 10.086/2022, com a indicação (expressa) da contratação baseada no art. 74, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/2021, com a aprovação da autoridade competente, nos termos do § 3º do art. 19 do Decreto nº 10.086/2022					
11.	Justificativa do prazo do contrato e do índice de reajuste escolhido					
12	Certificação acompanhada de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários					
13	Consulta ao GMS, CEIS e Cadin Estadual, a fim de provar que a contratada não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração contratante					
14	Declarações de: <b>a)</b> ausência de fato impeditivo (art. 14 da Lei nº 14.133/2021); <b>b)</b> não utilização de mão de obra de menor de idade vedada constitucionalmente (art. 7º, XXXIII, da CF); <b>c)</b> atendimento à política pública ambiental de contratação sustentável; <b>d)</b> cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021); <b>d)</b> que a proposta econômica					

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A <sup>19</sup>	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
	compreende a integralidade dos custos (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); e) observação a Lei Geral de Proteção de Dados; e f) inexistência de nepotismo (Decreto Estadual nº 2485/2019).					
15	Contrato ou anexo à nota de empenho conforme modelo padronizado pela PGE-PR					
16	Justificativa, se for o caso, da opção da contratação mediante anexo à nota de empenho, observada a Orientação Administrativa nº 85-PGE					
17	Parecer Referencial que dispensa a análise jurídica da contratação					
18	Autorização do ordenador de despesa					
19	Autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o art. 149 do Decreto 10.086/2022					
20	A autorização prevista no item 19 desta Lista ou o extrato decorrente do contrato divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único art. 72 da Lei nº 14.133/2021					
21	Divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021					

Assinatura do agente competente:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :  
**07524.963.5413AprovoParecerRef.04.2026PGEMinutapadronizadadecontratocujoobjetoalocaodeespacoestandeCCON.docxGoogleDocs.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 13/04/2026 14:36 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.963.541-3** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 13/04/2026 14:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: